



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 474/93

REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais em 25,18 % , (Vinte e cinco virgula dezoito por cento), a partir de 1º de outubro de 1.993.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado ainda, a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de outubro de 1.993.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal